



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 17/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/14

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nº. 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 02/2014, referente ao processo nº 01/2014.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para o LOTE 2 do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento:

Fornecedor	COMERCIAL ELÉTRICA PREARO LTDA	
CNPJ	17.681.308/0001-42	
Representante legal/Identificação	REGINALDO PREARO	Cargo: DIRETOR COMERCIAL
Endereço	AV. SAPOEMBA, 4042, SALA 13, VILA FORMOSA, SÃO PAULO/SP	
CEP	03374-000	
Telefone	(11) 2305-4583	
Email	eletricaprearo@bol.com.br	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP é o registro de preços para eventual aquisição de material elétrico e de lógica, conforme especificações abaixo:

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANTIDADE REGISTRADA	PEDIDO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL(R\$)
1	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 1000V, COR PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1, MARCA VATHISA	M	200	100	10,99	2.198,00
2	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750, COR VERDE, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 1,5 MM, QUANTIDADE DE FIO 1, MARCA NEXTRON	m	200	100	0,50	100,00
3	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COM, VERMELHO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X2,5MM2), MARCA NEXTRON	M	800	200	0,80	640,00
4	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR AZUL, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 10 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X10,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	3,50	1.050,00
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR AZUL, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 4,0 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X4,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	1,40	420,00
6	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR AZUL, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 6,0 MM2, QUANTIDADE FIOS 1 (1X6,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	1,70	510,00
7	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 1,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 1 (1X1,5MM2), MARCA NEXTRON	m	200	100	0,50	100,00
8	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 10 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X10,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	3,50	1.050,00
9	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 16 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1, MARCA NEXTRON	M	300	100	4,50	1.350,00

10	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 4,0 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X4,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	1,40	420,00
11	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 6,0 MM2, QUANTIDADE FIOS 1 (1X6,0MM2), MARCA NEXTRON	m	300	100	1,40	420,00
12	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR VERDE, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 10 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X10,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	3,50	1.050,00
13	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR VERDE, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 4,0 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X4,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	1,40	420,00
14	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR VERDE, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 6,0 MM2, QUANTIDADE FIOS 1 (1X6,0MM2), MARCA NEXTRON	M	300	100	1,50	450,00
15	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR VERDE, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 1,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO: 1 (1X1,5MM2), MARCA NEXTRON	m	200	100	0,50	100,00
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR, AZUL, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X2,5MM2), MARCA NEXTRON	M	800	200	0,75	600,00
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR, BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X2,5MM2), MARCA NEXTRON	M	600	200	0,80	480,00
18	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR, PRETO, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X2,5MM2), MARCA NEXTRON	M	800	200	0,80	640,00
19	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO PVC, TEMPERATURA 70, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, TENSÃO ISOLAMENTO 750V, COR, VERDE, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE DE FIO:1 (1X2,5MM2), MARCA NEXTRON	M	700	200	0,80	560,00
20	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TIPO PARALELO, COR DA COBERTURA BRANCA, FORMAÇÃO DO CABO 2 X 1,5MM2, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, ISOLAMENTO: 750V, MARCA NEXTRON	m	400	200	1,00	400,00

21	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TIPO PARALELO, COR DA COBERTURA BRANCA, FORMAÇÃO DO CABO 2 X 2,5 MM, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MARCA NEXTRON	m	200	200	1,40	280,00
22	CABO PP, MATERIAL CONDUTOR COBRE FLEXÍVEL, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE CONDUTORES 2, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 1,50 MM2, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, CAPACIDADE DE ISOLAMENTO 750 V, COR PRETO (2X1,5MM2), MARCA VATHISA	m	400	200	2,30	920,00
23	CABO PP, MATERIAL CONDUTOR COBRE FLEXÍVEL, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE CONDUTORES 3, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 1,50 MM, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, CAPACIDADE DE ISOLAMENTO 750 V, COR PRETO, MARCA VATHISA	m	100	100	2,77	277,00
24	CABO PP, MATERIAL CONDUTOR COBRE FLEXÍVEL, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE CONDUTORES 3, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 2,5 MM2, ISOLAÇÃO PRINCIPAL PVC ANTICHAMA, CAPACIDADE DE ISOLAMENTO 750 V, COR PRETO (3X2,5MM2), MARCA VATHISA	m	1000	200	3,92	3.920,00
25	TERMINAL DE COMPRESSÃO PI CABO DE 10,0MM2, MARCA INTERLU	und	50	25	1,00	50,00
26	TERMINAL DE COMPRESSÃO PI CABO DE 16,0MM2, MARCA INTERLU	und	20	10	1,20	24,00
27	TERMINAL DE COMPRESSÃO PI CABO DE 25,0MM2, MARCA INTERLU	und	20	10	1,40	28,00
28	CURVA PARA ELETRODUTOS DE 3/4 PVC, MARCA CONEX	und	10	5	1,98	19,80
29	CURVA PARA ELETRODUTOS DE UMA POLEGADA PVC, MARCA CONEX	und	10	5	2,32	23,20
<b>TOTAL LOTE 2: R\$ 18.500,00</b>						<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação nos lotes respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
SEM CADASTRO DE RESERVA	1º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	2º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	3º	

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da ARP o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta ARP.

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições adicionais a que se refere o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA - ARP**

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea **d** do inciso II, do artigo. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:

a) Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

a.1) Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos da **alínea d, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93**, quando cabível, para reaver o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a.1) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A presente ARP será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05; 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

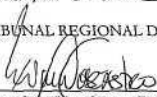
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 04 de abril de 2014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

  
\_\_\_\_\_  
p) Neirara São Thiago Cysne Fraga  
Diretora Geral Romulo Jose de Lucena Castro  
Diretor - Geral Substituto

COMERCIAL ELÉTRICA PREARO LTDA

  
\_\_\_\_\_  
REGINALDO PREARO  
DIRETOR COMERCIAL

